

LEI Nº 1095, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

“Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar para o Acompanhamento do Programa”, e outras Ações que busquem Erradicar a extrema pobreza no município de Macaíba “.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Segurança Alimentar no Município de Macaíba.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Segurança Alimentar é um órgão governamental de vinculação imediata ao chefe de governo municipal e sob o controle social da sociedade civil organizada de Macaíba.

Art. 3º - Serão objetivos do Conselho Municipal da Segurança Alimentar:

- a) Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no estado ou município;
- b) Articular e mobilizar a sociedade civil organizada para debater políticas sociais que busquem superar a extrema pobreza;
- c) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- d) Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto por:

- 03 (três) membro do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

- 06 (seis) membros da sociedade civil:

- a) CEPAC – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã;
- b) ASH – Associação de Solidariedade Humana do Rio Grande do Norte;
- c) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d) STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaíba;
- e) Igreja Católica de Macaíba – Pastoral da Criança;
- f) Lions Clube de Macaíba – Lions Auta de Souza.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Macaíba, terá como estrutura as seguintes câmaras técnicas:

- a) Câmara Técnica para acompanhar o índice de pobreza existente no Município através de quantificadores, sendo esta câmara técnica atrelada a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;



- b) Câmara Técnica para acompanhar o índice de desnutrição existente no Município de Macaíba através de quantificadores, sendo esta câmara técnica atrelada a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Câmara Técnica para acompanhar e elaborar projetos e propostas de geração de emprego e renda, sendo esta câmara técnica atrelada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Câmara Técnica atrelada ao conselho, que deverá ser composta por conselheiros representantes da sociedade civil, que terão como tarefa elaborar propostas de geração de emprego e renda e projetos que viabilizem a extinção da extrema pobreza

Art. 6º - O Conselho Municipal da Segurança Alimentar do Município de Macaíba funcionará em reuniões periódicas mensais, em locais abertos e de farta divulgação a população, especificado em regimento interno sua funcionalidade.

Art. 7º - Nas reuniões do conselho participam, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.


Art. 8º - Nas câmaras temáticas poderão participar na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º - As funções de membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar não serão remuneradas, sendo, porem, consideradas de serviço público relevante.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 08 de agosto de 2003.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL